

CONTRATO 45/2012

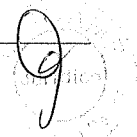


UNICAMP

INEXIGIBILIDADE: 44/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFSULDEMINAS – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **IFSULDEMINAS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua Ciomara Amaral de Paula, n.º 167, Bairro Medicina, Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.648.539/0001-05, doravante denominado **IFSULDEMINAS**, neste ato representado por seu **Reitor, Professor SÉRGIO PEDINI**, portador da cédula de identidade n.º 14.084.533 e CPF n.º 073.598.628-25 no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria n.º 689 de 27 de maio de 2010 e doravante denominada (o) **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor Fernando Ferreira Costa**, doravante denominada **UNICAMP**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.607.336/001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, e representada pelo seu **Diretor Executivo Prof. Dr. PAULO CÉSAR MONTAGNER**, doravante denominada **FUNCAMP**, têm entre si justo e contratado o presente Termo, que tem como fundamento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



5



UNICAMP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente consiste na realização do **PROJETO DE ASSESSORIA: ENSINO INTEGRADO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO IFSULDEMINAS**, pela UNICAMP, destinado aos coordenadores de curso do IFSULDEMINAS, sendo **1 (uma)** turma com **40 (quarenta)** vagas, com início em 20 de abril de 2012 e término em 20 de março de 2013, cujo Plano de Trabalho encontra-se Discriminado no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela UNICAMP, através da Faculdade de Educação, cuja equipe envolvida encontra-se discriminada no projeto no ANEXO I.

Parágrafo Único - São executores deste contrato:

I – Pela **CONTRATANTE**, o **Prof. Dr. Marcelo Simão da Rosa**, Pró-Reitor de Ensino da IFSULDEMINAS;

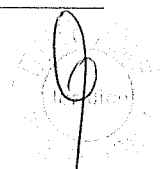
II - pela **CONTRATADA**, o **Prof. Dr. Pedro Ganzeli** (executor) e **Prof. Dr. Guilherme do Val Toledo** (executor-substituto), ambos docentes da Faculdade de Educação da UNICAMP.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 93.640,00 (noventa e três mil e seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** pagará à **UNICAMP**, através da **FUNCAMP**, mediante Fatura, o valor acima em N° 12(doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em até 10 dias após a assinatura do contrato e, as demais, mensais e consecutivamente.

Parágrafo Segundo: Para os pagamentos efetuados após o vencimento, haverá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.





UNICAMP

3.2 - Os valores previstos no presente Termo serão reajustados através da variação do IPC-FIPE.

Parágrafo Único: A aplicação do índice de reajustamento de preços ficará suspensa por 01 (um) ano contado da data de início de vigência do presente Termo

podendo este prazo ser reduzido, desde que autorizado pelo Órgão Governamental competente.

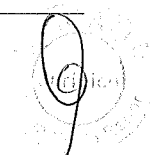
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Da CONTRATANTE:

- I - Realizar a divulgação entre os coordenadores da **CONTRATANTE**, do objeto do presente Contrato;
- II - definir o perfil do gestor que irá participar do curso ora oferecido, respeitando as condições estabelecidas pela Faculdade de Educação da **CONTRATADA**;
- III - selecionar os gestores da **CONTRATANTE** que irão participar do projeto de assessoria;
- IV - realizar, em conjunto com a Faculdade de Educação da UNICAMP, a avaliação do projeto de assessoria, verificando se foram atingidos os objetivos e as metas traçadas;
- V - Manter os recursos materiais e humanos necessários à realização do projeto de assessoria;
- VI - Providenciar transporte e alimentação para os assessores e palestrantes conforme previsto no projeto anexo;
- VII - efetuar pontualmente o pagamento referente à cláusula terceira.

II - Da UNICAMP:

- I - Realizar o trabalho de projeto de assessoria, sob a responsabilidade da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, conforme Plano de Trabalho anexo;
- II - Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do projeto de assessoria;



5



UNICAMP

- III - Observar o cumprimento dos prazos e atividades previstos;
- IV - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- V - Aplicar integralmente os recursos transferidos pela CONTRATANTE, no cumprimento do objeto primordial inserido na Cláusula Primeira deste contrato;
- VI - Comunicar, por escrito e imediatamente, à **CONTRATANTE**, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste contrato, sob pena de denúncia do mesmo;
- VII - Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho e/ou quanto à intenção de rompimento deste contrato. No caso de alteração do objeto, faz-se necessária a concordância da **CONTRATANTE**.

III - Da FUNCAMP:

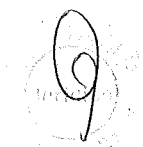
- Gerir administrativa e financeiramente o presente Contrato.
- Apresentar a documentação contábil, Fatura, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços, nos termos da Cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre os Partícipes.

Parágrafo Primeiro:

- I – As datas da execução do projeto de assessoria estarão em conformidade com o Calendário Escolar;



3



UNICAMP

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

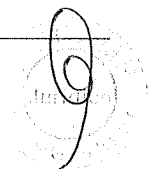
Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto inicial do contrato, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SP



E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas, 24 de julho de 2012.

Prof. SÉRGIO PEDINI

Magnífico Reitor

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS**

Prof. Dr. FERNANDO FERREIRA COSTA

Magnífico Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Prof. Dr. Paulo César Montagner
Diretor Executivo
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp
Funcamp

Testemunhas:

1: _____

2: _____

